

Mensagem/Message nº	Data /Date	Nº de páginas (incl. A capa) / Number of pages (incl. cover sheet)
15/G/2019	03-07-2019	2

Nome do destinatário / Name of address	Nº
Exmos. Senhores Administradores dos Estabelecimentos de Abate	

De / From	URGENTE
Direção Geral de Alimentação e Veterinária	

Assunto: PRÉ-AVISO DE GREVE PARA OS DIAS 08 A 12 DE JULHO

Em virtude de ter sido efetuado um pré-avisos de greve do “Sindicato de Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos” e perspetivando-se a possibilidade da equipa de Inspeção Sanitária em serviço nesse matadouro poder fazer greve e na eventualidade de não ser possível à DGAV assegurar, por isso, os serviços de inspeção sanitária, vimos chamar a atenção de V. Ex.^{as} para o seguinte:

1. A ausência do Médico Veterinário Oficial e da respectiva equipa do Serviço de Inspeção Sanitária tem como consequência imediata a impossibilidade da realização de abate, uma vez que não pode ser cumprida a inspeção *ante e post-mortem* que é um requisito obrigatório.
2. Os animais entrados no matadouro que, por força da greve, não venham a ser abatidos, têm de ser alimentados e abeberados assegurando-lhes também as condições de conforto necessárias à salvaguarda do seu bem-estar. Nesse sentido, deve ser garantida a possibilidade de recurso a alimentação adicional para os animais, para cumprimento do previsto no nº 9 do Anexo B no Decreto-Lei nº 28/96, de 2 de Abril e ainda, garantido que não são recepcionados animais em número superior à capacidade de estabulação da abegoaria do estabelecimento.
3. No caso de estabelecimentos de abate de aves e/ou lagomorfos, pela dificuldade que existe de alimentação e abeberamento dentro das jaulas, deve ser acautelada a entrada

destes animais no estabelecimento, só podendo ser autorizada desde que seja garantida a presença de uma equipa de Inspeção Sanitária. Caso isto não se verifique devem os animais ser encaminhados para outro estabelecimento aprovado alternativo.

4. O abate efectuado sem a competente Inspeção Sanitária é tipificado, crime contra a saúde pública nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de Janeiro.
5. O desrespeito pelas condições de bem-estar animal durante a descarga, o encaminhamento, a estabulação e a occisão são puníveis nos termos do Decreto-Lei nº 28/96, de 2 de Abril

Mais se informa que a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária lamenta os impactos que esta greve possa ter sobre o funcionamento do estabelecimento de abate, solicitando a todos a maior responsabilidade nas questões relacionadas com a segurança dos alimentos, bem como, na garantia das condições do bem-estar dos animais.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor-Geral



Fernando Bernardo